



PROVIMENTO N° 13/2008.
(Revogado pelo Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011)

Dispõe sobre novas regras relativas ao cumprimento de mandados de busca e apreensão de veículos automotores pelos Oficiais de Justiça.

~~O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o cumprimento de mandados de busca e apreensão de veículos;~~

~~CONSIDERANDO que nem sempre os Senhores Oficiais de Justiça possuem a habilitação necessária à condução de veículos automotores apreendidos;~~

~~CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pelos Oficiais de Justiça em manter contato com os representantes dos autores, nos processos de busca e apreensão de veículos; e,~~

~~CONSIDERANDO que cabem à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 41 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Alagoas, a orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Determinar que o cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos automotores seja realizado por, no mínimo, 02 (dois) Oficiais de Justiça, com pleno exercício de suas atribuições.~~

~~Art. 2º Devem os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão do veículo, estar acompanhados do representante do autor.~~

~~Art. 3º Devem as Secretarias Judiciais, quando da emissão dos mandados a que se reporta este Provimento, fazer constar, também no respectivo mandado, o nome do Depositário Fiel, indicado ao Juízo Processante pela parte autora.~~

~~Art. 4º Fica a cargo do autor/interessado a indicação do representante/condutor, sendo responsável, também, pelas despesas necessárias à condução dos veículos apreendidos.~~

~~Art. 5º Fica proibida a condução do veículo apreendido, pelos Oficiais de Justiça, responsáveis pelo cumprimento do mandado.~~

~~Art. 6º Após a efetivação da medida, o veículo será conduzido para o local indicado pelo autor ou, conforme determinado pelo Juízo Processante, a depósito público, se disponibilidade houver.~~



~~Art. 7º O prazo máximo para cumprimento dos referidos mandados, é de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo Oficial de Justiça, devendo o autor providenciar, nesse tempo, os atos necessários à efetivação da medida.~~

~~Art. 8º Transeorrido o lapso temporal acima mencionado e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o Oficial de Justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento.~~

~~Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 01 de agosto de 2008